



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº
PARECER CLJ N° 273/2023 AO PLO N° 194/2023
194/2023, que “institui a “Política Municipal de
Atenção à Saúde Mental” no Município do Recife”;
pela REJEIÇÃO.

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 194/2023 de autoria do vereador Fred Ferreira, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, visa instituir a “Política Municipal de Atenção à Saúde Mental” no Município do Recife. Em sua justificativa, o Vereador Fred Ferreira esclarece que:

“Em 2019, quase um bilhão de pessoas - incluindo 14% dos adolescentes do mundo - viviam com um transtorno mental. O suicídio foi responsável por mais de uma em cada 100 mortes, e 58% dos suicídios ocorreram antes dos 50 anos de idade. O que já era ruim piorou com a Pandemia da COVID-19. Os dados mostram que a depressão e a ansiedade aumentaram mais de 25% apenas no primeiro ano da Pandemia.

Os transtornos mentais são também a principal causa de incapacidade da população. Há ainda o estigma, a discriminação e as violações de direitos humanos contra pessoas com problemas de saúde mental. Um dado alarmante é que 20 países ainda criminalizam a tentativa de suicídio. As pessoas mais pobres e desfavorecidas correm maior risco de sofrer com problemas de saúde mental e são as menos propensas a receber serviços adequados.

(...)





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Assim, a Política ora proposta é fundamental para que nossa cidade esteja comprometida com o combate a um problema de ordem mundial, com o bem-estar da população e com a Saúde Pública.”

A Proposição foi apresentada em reunião plenária do dia 28/08/2023, em regime de tramitação ordinário e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 13/09/2023. A propositura recebeu emendas de autoria das Vereadoras Pretas Juntas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

No que se refere à competência municipal para legislar sobre a matéria em análise, entendo que o projeto de lei não preenche os requisitos legais, existindo impedimento para a sua aprovação.

Sabe-se que, em diversas situações, o Poder Legislativo detém competência para iniciar processo legislativo. Todavia, por imposição constitucional, tal atribuição não é ilimitada.

A inconstitucionalidade formal subjetiva (também chamada de vício de iniciativa ou de competência) ocorre quando a iniciativa legislativa prevista é desrespeitada, como ocorre com a matéria da proposição em análise.

Trata-se de um projeto inviável do ponto de vista constitucional, pois ultrapassa o limite de competência do Poder Legislativo Municipal uma vez que fere o princípio da livre iniciativa previsto no art. 1º, IV da Constituição Federal e, por sua vez, cria obrigação ao executivo, em ofensa ao artigo 54, inciso VI, alínea a, da Lei Orgânica do Município do Recife – LOMR, respectivamente:

Art. 1º-A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

IV – Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

“Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

VI - Dispor mediante decreto sobre:

a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.”

O PLO 194/2023 recebeu, no prazo legal, 02 (duas) emendas modificativas e 01 (uma) emenda aditiva, todas propostas pelas vereadoras Pretas Juntas com o intuito de aperfeiçoar o texto original. A análise das referidas emendas restou prejudicadas diante do vício inconstitucional da proposição inicial, as mesmas, não tiveram o condão de sanar tais vícios, dessa forma rejeito todas as emendas apresentadas ao Projeto de Lei.

Pelo exposto, embora extremamente louvável a iniciativa do autor do projeto, vejo-me compelido a negar assentimento à Proposição. Dessa forma, opino pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 194/2023, de autoria do vereador Fred Ferreira.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
JOSE LOURENÇO DE SOBRAL NETO
CPF: ***.621.594-21 DATA: 16/10/2023 11:47
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 8a84d56b-dccd-4b55-a592-cd2e3c37a29f
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

ZÉ NETO
Presidente (Relator)

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **REJEIÇÃO** do PLO n.º 194/2023, de autoria do vereador Fred Ferreira.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 09 de outubro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ASSINADO DIGITALMENTE POR
JOSE LOURENÇO DE SOBRAL NETO
CPF: ***.621.594-21 DATA: 16/10/2023 11:48
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 2e4b59dd-234b-434c-9aab-7ef5f3d85b05
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

ZÉ NETO
Presidente/Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

 ASSINADO DIGITALMENTE POR
DAIZE MICHELE DE AGUIAR GONÇALVES
CPF: ***.275.184-66 DATA: 18/10/2023 06:59
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 980c50e9-be4c-49fb-87f3-6bdf5ff5490b
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

RINALDO JUNIOR
Vice- Presidente

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo

 ASSINADO DIGITALMENTE POR
SAMUEL RODRIGUES DOS SANTOS SALAZAR
CPF: ***.331.604-37 DATA: 18/10/2023 10:16
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 4f52ecaa-72cb-48c4-b073-a612e1b4a5a1
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

LIANA CIRNE
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

FRED FERREIRA
Membro Suplente

